CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 14/12/00

REGIA
FUNCIONÁRIO

DATA 19 / 11 / 1984

PROJETO DE LEI Nº 0142/84

ASSUNTO Dispõe sobre a distribuição de bolsas de estudo pela Fundação do Serviço Social de Fortaleza - FSSF

VEREADOR: Francisco Lopes

LEI Nº 5932 DE 17 / 12 / 84 - Promulgada

DIOM Nº 8045 DE 28 / 12 / 84

ARQUIVO _____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5932 DE 17 DE Dezembro DE 1984.

Dispõe sobre a distribuição de BOLSAS DE ESTUDO PELA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DE FORTALEZA - FSSF.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- A Fundação do Serviço Social de Fortaleza-FSSF adotará a partir do próximo exercício medidas eficazes à distribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes Carentes.

VETADO

Art. 2º- É de competência da Fundação do Serviço Social de Fortaleza - FSSF a distribuição das Bolsas de Estudo de que trata o artigo anterior.

Art. 3º- As Bolsas de Estudo de que trata esta Lei são aquelas decorrentes da contrapartida do ISS devido pelos colégios da rede particular de ensino.

Art. 4º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 17 DE DEZEMBRO DE 1984.

ENGº CÉSAR CALS DE OLIVEIRA NETO

PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
Em 14 / 11 / 1984
Presidente

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
Em 14 / 11
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 142 /84

Ao vereador Expedito Sinésio para relatar. Em 14/11/84

DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PELA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DE FORTALEZA-FSSF.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Aprovado em 1a. discussão
Em 26 / 11 / 1984
PRESIDENTE

ART.1º-A FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DE FORTALEZA - FSSF ADOTARÁ A PARTIR DO PRÓXIMO EXERCÍCIO MEDIDAS EFICAZES À DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A ESTUDANTES CARENTES.

Aprovado em 2a. discussão
Em 28 / 11 / 1984
PRESIDENTE

ART.2º-É DE COMPETÊNCIA DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DE FORTALEZA-FSSF A DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO DE QUE TRATA O ARTIGO ANTERIOR.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 12 / 12 / 1984
Presidente

ART.3º-AS BOLSAS DE ESTUDO DE QUE TRATA ESTA LEI SÃO AQUELAS DECORRENTES DA CONTRAPARTIDA DO ISS DEVIDO PELOS COLÉGIOS DA REDE PARTICULAR DE ENSINO.

ART.4º-A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1984.

VEREADOR - FRANCISCO LOPES

JUSTIFICATIVA ANEXA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA

AS BOLSAS DE ESTUDO DISTRIBUÍDAS PELO GOVERNO A ESTUDANTES CARENTES É UMA DAS FORMAS QUE TÊM BENEFICIADO BASTANTE DIVERSOS SEGMENTOS DA POPULAÇÃO CARENTE.

A FILOSOFIA NA DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS DE ESTUDO PELO MUNICÍPIO DE FORTALEZA NÃO ESTÃO ATINGINDO SEUS OBJETIVOS MAIS PREMENTES, ISTO É, BENEFICIAR A QUEM NÃO DISPÕE DE RECURSOS FINANCEIROS A AMPLIAR SEUS CONHECIMENTOS.

ESTA FILOSOFIA, AO CONTRÁRIO, ESTABELECE O DESNÍVEL NOS CRITÉRIOS QUE DEVERIAM SER ADOTADOS CONTRIBUINDO, MUITAS VEZES, PARA ALGUMAS DISCRIMINAÇÕES, BENEFICIANDO UMA CATEGORIA DE EDUCANDOS EM DETRIMENTO DE OUTROS.

ASSIM SENDO, PELA ELABORAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI SERÃO EVITADAS AS IRREGULARIDADES ACIMA CONTIDAS, PARTIDAS ALGUMAS VEZES DA INICIATIVA DO PRÓPRIO EXECUTIVO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM DE DE 1984.

VEREADOR - FRANCISCO LOPES

RAZÕES DO VETO AO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PELA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DE FORTALEZA - FSSF

A Câmara Municipal, animada, sem dúvida, do louvável intúito de disciplinar a distribuição de bolsas de estudo pelo Município, expediu o projeto de lei em análise, que atribui a importante tarefa à Fundação do Serviço Social de Fortaleza - FSSF.

Acontece, no entanto, que o artigo 2º da proposta retira do Chefe do Poder Executivo Municipal a competência, que lhe é inerente, por imperativo legal, para a distribuição de bolsas de estudo.

A função administrativa é privativa do Prefeito, cabendo-lhe a decisão final em todos os atos decorrentes da gestão executiva.

Assim, constitui indiscutivel usurpação de competência privativa, que lhe é assegurada, a atribuição a outrem do desempenho de atos de natureza executiva, peculiar e exclusiva.

Configura-se, no caso, evidente inconstitucionalidade, consoante a douta lição do jurista HELY LOPES MEIRELLES:

> "Advirta-se, ainda, que para atividades próprias e privativas da função executiva, como realizar obras e serviços municipais, para prover cargos e movimentos o funcionalismo da Prefeitura e demais atribuições inerentes à Chefia do governo local, não pode conciliá-las à sua aprovação,

NEM ESTABELECER NORMAS ANIQUILADORAS DESSA FACULDADE ADMINISTRATIVA, SOB PENA DE INCIDIR EM INCONSTITUCIONALIDADE, POR OFENSAS A PRERROGATIVAS DO PREFEITO". (Direito Municipal Brasileiro, 4ª Edição, página 606).

Diante do exposto, hei por bem vetar o artigo 4º do projeto em apreço, na forma do § 1º do artigo 181 da Constituição do Estado.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 17 DE DEZEMBRO DE 1984.

CESAR CALS NETO
PREFEITO DE FORTALEZA

Dispensado de impressão e leitura
em 13 / 02 / 1985
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DIRETORA

PARECER Nº 06/85

AO VETO PREFEITURAL APOSTO AO ART. 2º DA LEI Nº 5932 QUE "DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PELA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DE FORTALEZA - FSSF".

EMBORA A JUSTIFICATIVA PREFEITURAL ESTEJA MUITO BEM DESENVOLVIDA, CONFIRMANDO QUE A DISTRIBUIÇÃO DAS REFERIDAS BOLSAS É PRIVATIVA DO PREFEITO, INCLUSIVE CABENDO-LHE A DECISÃO FINAL EM TODOS OS ATOS DECORRENTES DA GESTÃO EXECUTIVA.

DISCORDAMOS DESTE PRINCÍPIO E TEMOS A MAIS CERTA CONVICÇÃO DE QUE, SE A FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL FOSSE INCUMBIDA DA DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS DE ESTUDO, NÃO HAVERIA TANTA DISTORSÃO, TANTA DISCRIMINAÇÃO E OS CRITÉRIOS SERIAM OUTROS, SEM NENHUMA INGERÊNCIA POLITICA, E OS CONTEMPLADOS SERIAM REALMENTE OS MAIS NECESSITADOS, ATRAVÉS DE UM ESTUDO MINUNCIOSO, UM CADASTRAMENTO COM BASES REAIS, ESTUDANDO-SE AS CONDIÇÕES ECONOMICAS E FINANCEIRAS DA FAMILIA DE CADA EDUCANDO.

ASSIM SENDO, MANIFESTAMO-NOS CONTRA O VETO PREFEITURAL.

É O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 06 DE fevereiro DE 1985.

PRESIDENTE

1º VICE-PRESIDENTE

2º VICE-PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

3º SECRETÁRIO

Dispõe sobre a distribuição e dá outras providências.

Em 26/11/1984

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E EDUCAÇÃO

Parecer Conjunto Nº 041/84
Ao Projeto de Lei Nº 142/84

O Vereador Francisco Lopes submeteu à apreciação do Plenário desta Casa, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre a distribuição de BOLSAS DE ESTUDO pela FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DE FORTALEZA - FSSF."

Pelo presente Projeto de Lei a distribuição de BOLSAS DE ESTUDO, para o próximo exercício, ficará a cargo da FSSF, órgão que possui dados para uma distribuição coerente com as famílias de educandos carentes.

O que se vê na atualidade, é que o objetivo principal da filosofia da distribuição de bolsas de estudos não está sendo alcançada, haja vista está havendo um desnível ental distribuição prejudicando, assim, os educandos carentes.

Pela simplicidade e justeza da matéria, esta Comissão manifesta-se favorável a sua aprovação.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de Novembro de 1984.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DA A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE DE LEI Nº 142/84.

APROVADO EM 27/11/84 Presidente

Dispõe sobre a distribuição de BOLSAS DE ESTUDO PELA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DE FORTALEZA-FSSF.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - A Fundação do Serviço Social de Fortaleza- FSSF adotará a partir do proximo exercício medidas eficazes à distribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes Carentes.

Art. 2º - E' de competência da Fundação do Serviço Social de Fortaleza - FSSF a distribuição de Bolsas de Estudo de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - As Bolsas de Estudo de que trata esta Lei são aquelas decorrentes da contrapartida do ISS devido pelos colégios da rede particular de ensino.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da / Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de novembro de 1984.

PRESIDENTE

SECRETARIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of. nº 1755/84

Fortaleza, 28 denovembro de 1 984

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457 de 04 de junho de 1 971, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa.o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que " dispõe sobre a distribuição de BOLSAS DE ESTUDO PELA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DE FORTALEZA - FSSF".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. os protestos de elevado apreço e consideração.

José Pinza Gomes
- PRESIDENTE -

Exmo. Sr.
Dep. Federal Cesar Cals Neto
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA

SQJ